

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 242, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

Autoriza a suspensão, por 120 (cento e vinte) dias, dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo.

**A PREFEITA DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 60, IV da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a calamidade pública declarada pelo Decreto nº 29.534, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que houve a redução na renda das famílias decorrente das medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades privadas na economia e no aumento das despesas decorrentes das medidas de distanciamento social e isolamento social, com impacto na arrecadação de receitas públicas;

**CONSIDERANDO** que há alto grau de comprometimento dos vencimentos de boa parte dos servidores públicos municipais com o pagamento de parcelas de empréstimos consignados contraídos junto a instituições financeiras e que a suspensão temporária de sua cobrança poderá auxiliar na reorganização financeira deles até o fim das medidas adotadas para prevenir aquela pandemia.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a suspensão dos descontos de empréstimos consignados em folha de pagamento de servidores públicos municipais pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**§1º** - A suspensão de que trata o *caput* deste artigo depende de requerimento do servidor diretamente à instituição consignatária na qual tenha firmado o contrato de empréstimo.

**§2º** - Eventuais questões entre o servidor e a Instituição Consignatária decorrentes da suspensão de que trata o *caput* deste artigo, inclusive incidência de encargos financeiros ou inscrição em cadastros negativos, deverão ser solucionadas pelas partes interessadas, excluindo-se qualquer responsabilidade do Município.

**Art. 2º** - O servidor que solicitar a postergação das parcelas do empréstimo consignado deverá se responsabilizar pelos encargos financeiros incidentes, como juros e multa, sobre a operação decorrente da aplicação deste Decreto.

**Art. 3º** - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO SERVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ – RN**, 66 anos de Emancipação Política, 02 de setembro de 2020.

**MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Flaviano Elis de Matos  
**Código Identificador:4164C118**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/09/2020. Edição 2350  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

